



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 002/2013

“Altera a Portaria Seduc nº. 001 de 13 de janeiro de 2011”

A Secretária de Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5.218, de 1º de janeiro de 2013,

DETERMINA:

Art. 1º - Os artigos 7º, 10, 11, 12, 14, 19, 21 e 23 da Portaria Seduc nº. 001, de 13 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Aos dados obtidos por meio do recadastramento anual são aplicados critérios, dispostos por esta Portaria, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada nível da Unidade Escolar a partir da qual o Diretor efetuará a matrícula da vaga concedida pela Central de Vagas.

§ 1º. Havendo alterações nos dados laborais, os pais/responsáveis legais deverão realizar nova inscrição na Escola Municipal em que o aluno estiver inscrito. (NR)

§ 2º. Durante todo o ano haverá uma lista única vigente para a matrícula.”

“**Art. 10.** A inscrição mensal é destinada ao cadastro de crianças para matrícula nas Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil em período integral, e ocorrerá em período definido em cronograma pela Secretaria de Educação.

§1º. Os nomes das crianças cadastradas no período da inscrição mensal passam a compor a lista única vigente.

§ 2º. Havendo alterações nos dados laborais, os pais/responsáveis legais deverão realizar nova inscrição na Escola Municipal em que o aluno estiver inscrito. (NR)

Art. 11. As inscrições para crianças de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade deverão ser feitas por nível nas Escolas Municipais que ofereçam Educação Infantil em período integral, nas seguintes modalidades:

I. Ingresso: para crianças que não freqüentam nenhuma Unidade Escolar;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

II. Transferência: para alunos já matriculados em alguma Unidade Escolar;

§1º. Os pais ou responsáveis legais dos alunos já matriculados nas Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil em período integral poderão optar para a transferência ao período semi-integral ou parcial, nos moldes do disposto no art. 23. (NR)

§2º. *Revogado.*”

“**Art. 12.** - No ato da inscrição, serão solicitados aos pais ou responsáveis legais que apresentem os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança;

II – R.G. do pai ou responsável;

III - Comprovante de endereço domiciliar no nome do pai/responsável legal do aluno (NR);

IV - Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

V - Comprovante da renda familiar de todas as pessoas da residência (holerith e/ou carteira de trabalho ou comprovante de renda), e em caso de trabalhador autônomo utilizar o impresso de declaração fornecida pela Unidade Escolar. (NR)”

“**Art. 14.** A concessão das vagas na Educação Infantil em período integral obedecerá os seguintes critérios:

I – Atendimento a faixa etária estabelecida para o nível;

II – Residir no Município;

III – Possuir a genitora da criança emprego fixo ou autônomo. (NR)

§1º. A manutenção da vaga da criança no período integral estará condicionada a permanência da condição laboral da genitora da criança. (NR)

§2º. Na hipótese de mudança de endereço das crianças já inscritas na lista de espera, os responsáveis poderão promover as alterações dos dados no mesmo período da inscrição mensal, observado o cronograma publicado pela Secretaria de Educação.

§3º. Em caso de empate, na classificação, terão preferência os inscritos que se encontrem a mais tempo na lista de espera de acordo com a data de inscrição.

§4º. No caso de criança que a genitora tenha falecido, a condição estipulada no inciso III do presente artigo recairá sobre o responsável legal da criança. (AC)”



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

“**Art. 19.** A criança cuja genitora optar em não declarar ou comprovar a condição laboral será inscrita na lista de espera do período semi-integral, no caso de Creche, e período parcial, no caso de Pré-Escola e classificada após aquelas cuja família promoveu a comprovação imposta no inc. III do art. 14.

Parágrafo único: Havendo a apresentação do comprovante empregatício, após análise, a criança poderá ser reclassificada para o período integral. (NR)”

“**Art. 21.** Ocorrendo a hipótese prevista no §2º do art. 10 os alunos inscritos serão reclassificados de acordo com a data de inscrição.”

“**Art. 23.** A concessão de novas vagas obedecerá, de forma absoluta, a lista de espera, ressalvada apenas a ocorrência de ordem judicial escrita decorrente de ação onde seja observado o devido processo legal.

§1º. No caso de surgimento de vaga em período semi-integral (creche) ou parcial (pré-escola) será oferecido aos pais/responsável legal da criança que está aguardando o atendimento em período integral.

§2º. Havendo interesse nesta vaga, a criança será atendida no período semi-integral (creche) ou parcial (pré-escola) e permanecerá aguardando o atendimento no período integral, de acordo com a lista de espera única.

§3º. O período semi-integral é destinado ao atendimento das crianças da Educação Infantil na modalidade Creche contemplando o total de 6 (seis) horas de atendimento, sendo que o horário de funcionamento será estipulado pela Unidade Escolar, observando o quadro de ocupação da escola homologado pela Secretaria de Educação. (NR)

§4º. O período parcial é destinado ao atendimento das crianças da Educação Infantil na modalidade Pré-Escola contemplando o total de 4 (quatro) horas de atendimento, sendo que o horário de funcionamento será estipulado pela Unidade Escolar, observando o quadro de ocupação da escola homologado pela Secretaria de Educação. (AC)”

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2013.


SANDRA REGINA LIMA GALVÃO
Secretária de Educação